

Prefeitura Municipal de Campos Altos
Lei nº 108

Dispõe sobre inclusão no orçamento para 1957 e anos subsequentes, da rubrica 0-19-7 rubricação sobre transmissão de imóveis.

A Câmara Municipal de Campos Altos decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada para o exercício de 1957 e anos subsequentes, no orçamento desta Prefeitura, a taxa de transmissão, sob a rubrica 0-19-7; cobrada na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto incidido sobre o imóvel, no ato da transmissão.

Art. 2º - Ficam isentos desta taxa, todas as transmissões realizadas por funcionários municipais efetivos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação, ligio, a partir

de 14 de janeiro de 1957.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 14 de novembro de 1956

a) Wilson Salas - Prefeito Municipal

a) Sebastião Ribeiro Boudonnes - Secretário?

Esta cópia continua o original para aqui trasladado.